



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 322/2000

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N°. 222/96, QUE REGULA O PARCELAMENTO DO SOLO, E A LEI COMPLEMENTAR N°. 223/96, QUE REGULA AS VILAS RESIDENCIAIS.

Data da Norma

28/12/2000

Data de Publicação

11/01/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 585/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/12/2004

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 416/2004

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI COMPLEMENTAR N° 322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.000**

Altera a Lei Complementar nº 222/96, que regula o parcelamento do solo, e a Lei Complementar nº 223/96, que regula as vilas residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A aprovação final das obras dos loteamentos será feita após vistorias dos órgãos técnicos e análise da comissão de recebimento de obras.

§ 1º - Na certidão de aprovação deverá constar:

(...)

§ 2º - Após a expedição da certidão de aprovação final do projeto, com o recebimento das obras e áreas públicas, o responsável pelo empreendimento providenciará o registro em cartório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

(...)"

“Art. 22 – (...)

§ 1º - A aprovação final do projeto de desmembramento será certificada após análise dos órgãos técnicos.

§ 2º - Na certidão de aprovação do desmembramento deverá constar:

(...)

§ 3º - Após a expedição da certidão de aprovação, o desmembramento deverá ser registrado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.”

Art. 2º - O art. 11 da Lei Complementar nº 223, de 27 de dezembro de 1.996 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 – A aprovação final das obras da vila residencial será feita após vistoria dos órgãos técnicos e análise da Comissão de Recebimento de Obras.

§ 1º - Na certidão constará:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei Compl. nº 322/00)

24
L.C 322/2000-69
proc.
Fls. 3/3

§ 2º - Após a expedição da certidão de aprovação, o projeto da vila residencial deverá ser registrado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.”

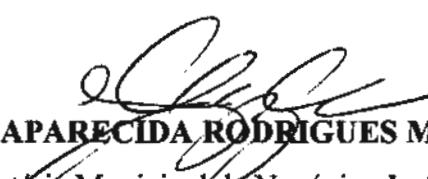
Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2